

Espinosa e Marx: Proposições libertárias da servidão ultraconservadora

Francisco Estefogo³²

Resumo

Apesar dos avanços tecnológicos, científicos e sociais, prelúdios de celeiros ontológicos e epistemológicos, o que, à primeira vista, possibilitariam a participação mais ativa, livre e democrática da sociedade, a contemporaneidade está vilipendiada por realidades menos promissoras, mais anatematizadas e opressoras, decorrentes de operações políticas ultraconservadoras. Além desses arroubos e da possível ameaça de destruição no tecido social, concernente à multidiversidade, as autoridades tendem a regimentar seguidores, inclusive civis, que, alienados, igualmente propagam na sociedade ações de cunho regulatório. Fundamentado nas concepções de Espinosa (2009, 2019), no que tange à potência da coletividade, bem como nas proposições de Marx (2013, 2006, 1994, 1978, 1968), relacionadas à prática revolucionária como horizontes libertários da servidão ultraconservadora, este ensaio objetiva refletir sobre maneiras de transcender a servidão, limitadora da liberdade, oriunda das relações assimétricas de poder, de subordinação e de exclusão social.

Palavras-chave: Ultraconservadorismo; Multidiversidade; Coletividade; Prática revolucionária; Horizontes libertários.

Abstract

Despite the technological, scientific and social advances, preludes of ontological and epistemological sources, which, at first sight, would enable a more active, free and democratic participation of society, contemporaneity is vilified by less promising realities, more anathematized and oppressive, resulting from of ultraconservative political operations. In addition to these outbursts and the threaten of destruction to the social context, concerning multidiversity, some authorities tend to regiment followers, including civilians, who, alienated, also propagate regulatory actions in society. Based on Spinoza's conceptions (2009, 2019), regarding the power of the collectivity, as well as on Marx's propositions (2013, 2006, 1994, 1978, 1968), related to revolutionary practice as libertarian horizons of ultraconservative servitude, this essay aims to reflect on ways to transcend freedom-limiting servitude arising from asymmetrical relations of power, subordination and social exclusion.

Key-words: Ultraconservatism; Multidiversity; Collectivity; Revolutionary practice; Libertarian horizons.

Introdução

A hodiernidade está atravessada eminentemente por acontecimentos, fenômenos sociais e narrativas demiúrgicas, dificilmente imaginadas nos idos dos séculos passados, sobretudo, dos XVII e XVIII, apogeu do racionalismo e do iluminismo. Embora os avanços tecnológicos, científicos e sociais, prelúdios de mananciais ontológicos e epistemológicos, sejam, a rigor, ubíquos e patentes, o que, a rigor, possibilitariam a participação mais ativa e democrática da sociedade, a contemporaneidade está vilipendiada por realidades menos promissoras e mais

³² Membro da Academia Taubateana de Letras (ATL), Francisco Estefogo é pós-doutor em Linguística Aplicada (PUC-SP) e professor do programa de mestrado em Linguística Aplicada da Universidade de Taubaté (UNITAU). No momento, é pós-doutorando em Filosofia da Linguagem pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). e-mail: estefogo@gmail.com

anatematizadas e opressoras, decorrentes de operações políticas ultraconservadoras. Como consequência, episódios de submissão, passividade, tirania e servidão se espraiam na vivência cotidiana de várias partes do mundo, posicionando o cidadão e a cidadã em situação de inferioridade e de heteronomia. A depender de algumas culturas do ponto de vista político, às vezes, alguns modos de ser e estar no mundo são simplesmente vistos como inexistentes.

Nos últimos anos, várias partes do planeta enfrentam riscos antidemocráticos, na esteira de narrativas ultradireitas, antessala do fascismo e do poder ditatorial. A Hungria, a Itália e a Suécia, para citar somente alguns exemplos, são países que estão sob o comando de governantes que se perpetuaram no poder à custa da contemporânea onda ultraconservadora. Mesmo os EUA e a França, democracias consolidadas por décadas, depois da turbulenta ceulema trumpista³³ e da ameaça de Marine Le Pen³⁴, política da ultradireita francesa, despontam como nações com a participação democrática ameaçada.

O futuro parece reservar outros regimes políticos nacionalistas, antiliberais e extremamente autoritários. Na Argentina, por exemplo, o deputado de ultradireita Javier Milei³⁵ ganha notoriedade nas pesquisas eleitorais. Entre outras medidas silenciadoras, o fim dos ministérios da Educação e do Desenvolvimento Social estão na mira no candidato ultraconservador. Ademais, o próximo candidato republicano ao poder executivo dos Estados Unidos, Ron DeSantis, atual governador da Flórida, recentemente criou a lei “*Don’t say gay*”³⁶ para criminalizar as instituições de ensino que discutem questões orientação sexual e identidade de gênero. Além desses arroubos e da possível destruição no tecido social, no que diz respeito a multidiversidade, as autoridades tendem a regimentar seguidores, inclusive civis, que, alienados, também propagam na sociedade ações de cunho regulatório. Opressão, silenciamento, controle, intolerância, dentre outros riscos homogeneizadores, desenham-se num horizonte de servidão, posto que agir, ser, desejar e viver, além das obrigações dos indivíduos para a convivência harmoniosa na *pólis*, são deliberadamente naturalizadas por forças externas substancialmente calcadas no poder.

Mais particularmente, paladinos no combate à desigualdade social, algumas lideranças globais, munidos de retóricas silenciadoras e beligerantes, tiveram suas mentes sequestradas pelo desdém de estultices e de pendores ultraconservadores, bem como de situações de exclusão. Recentemente, a primeira-ministra da Itália, Giorgia Meloni, por exemplo, ordenou

³³ <https://www.revistavoto.com.br/comeca-a-turbulenta-era-trump/>

³⁴ <https://oglobo.globo.com/mundo/quem-marine-le-pen-que-ameaca-um-segundo-mandato-de-macron-na-presidencia-da-franca-1-25466397>

³⁵ <https://outraspalavras.net/direita-assanhada/a-ultradireitaargentina-tem-seu-bolsonaro/>

³⁶ <https://queer.ig.com.br/2022-10-05/acao-contra-o-estado-da-florida-dont-say-gay-e-rejeitada.html>

que o conselho de Milão proibisse a emissão de registros de nascimento de filhos e filhas de casais homoafetivos³⁷. Além desse arroubo fascista e preconceituoso, num ato de retrocesso, a Suprema Corte Americana suspendeu a decisão que garantia o direito ao aborto³⁸, conquistado há 50 anos, em 1973. Na esteira da retrocedência, há pouco tempo, o estado norte-americano de Wyoming banuiu o uso de pílulas abortivas³⁹. Esses ímpetos afora, influenciado pelo livro intitulado *A Farsa Yanomâmi*, o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro ignorou 21 pedidos de ajuda dos Yanomami durante a pandemia da COVID-19⁴⁰. À vista dessa negligência, possivelmente devido à conivência do poder executivo, o avanço do garimpo ilegal na reserva indígena contaminou os rios com mercúrio, bem como devastou florestas⁴¹ e outras áreas indígenas. Em situação de total desassistência, mortes, doenças e desnutrição são algumas das consequências que afetam a referida etnia.

A partir dos exemplos desses atos individualistas e práticas políticas perversas, é evidente que, embora vivamos no multifacetado e tecnológico século XXI, estamos saturados pelas ameaças dos desencantos, pela inibição da nossa capacidade criativa e pelo esfacelamento da nossa potência de viver. Essas dores são normalmente decorrentes dos sofrimentos, das incertezas e das injustiças sociais, pois, como já aludido, alguns Estados são regidos por decisões estabelecidas unilateralmente, deliberadas à revelia dos desejos alheios, como forma de práticas políticas de dominação. Instaurada a cizânia, urge que se reflita sobre como essas resoluções monocráticas afetam as vidas, em particular, dos indivíduos envolvidos diretamente, e acerca dos modos que a sociedade, como força política e coletiva, pode superar tais aviltamentos de relações de poder assimétricas, de subordinação, de servidão e de exclusão social.

Para citar apenas algumas mazelas sociais, a insegurança alimentar, as ameaças sanitárias, a exploração, o racismo, a negligência infantil, também dos idosos e dos povos originários, assim como a deslegitimação social são notórias mundialmente. Muitas vezes, decorrentes dos opressores devaneios políticos e econômicos, as determinações são plenamente impostas de forma dogmática e opressora pelo ímpeto ultraconservador e pela perpetuação do poder. Além dos danos físicos, morais e psicológicos, ferem a condição de liberdade do ser humano e, por consequência, esmaecem o vigor de viver.

³⁷ <https://veja.abril.com.br/mundo/governo-italiano-pede-que-milao-nao-registre-filhos-de-casais-homoafetivos/>

³⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/suprema-corte-dos-eua-reverte-decisao-que-garantia-direito-ao-aborto/>

³⁹ <https://www.poder360.com.br/internacional/governo-de-wyoming-nos-eua-proibe-pilulas-abortivas/>

⁴⁰ <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgxn8l41x24o>

⁴¹ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/reg/a-tragedia-yanomami-e-a-anm-08022023>

Nesse esteio, de acordo com Espinosa (2009, 2019), se o indivíduo é conduzido por alguma regulação e controle, sua natureza de ser livre está restrita. Dessa forma, se torna um apêndice do mundo, com uma potência limitada de ser e agir em face das forças dogmáticas externas. Como na perspectiva espinosista a liberdade, uma vez entendida como processo ontológico e como prática e modo de existência, é inerente ao ser humano, mecanismos de reflexão são centrais para a compreensão dessas afecções deletérias. Para tanto, o filósofo holandês alerta para que, como somos seres de ação, a vontade e a paixão, molas propulsoras do nosso agir, são oriundas do mundo externo. Na contramão, a concepção espinosista entende que o aumento da capacidade de ser livre imbrica ações coletivas, alianças e conexões, bem como a construção de interdependências e ajuda mútua para, assim, poder ser, agir, desejar e viver na conveniência das relações necessárias entre os indivíduos para o equilíbrio da *pólis*. Dessa forma, Espinosa (2009, 2019), defensor ferrenho da potência humana contra todos os tipos de tirania, entende a política como participação coletiva e de igualdade oportunidades. Trata-se de uma comunhão democrática que preserva a identidade e a conquista da liberdade ao mesmo tempo que conduz, a rigor, ao bem comum coletivo e à eliminação da desigualdade. Destarte, para o pensador holandês, o Estado é a instância da sociedade que deve integralmente garantir a todos cidadãos e cidadãs o exercício de liberdade na sua plenitude. Caso o Estado cerceie a livre forma de ser, agir e viver dentro dos limites legais da sociedade e, contrariamente impõe uma maneira de pensar, um regime de violência se instaura. Esse conflito pode ser resolvido por meio da razão que, para Espinosa, diz respeito a uma circunstância quando “*um afeto não pode ser refreado nem anulado senão por um afeto contrário e mais forte do que o afeto a ser freado*” (ESPINOSA, 2009, *Ética IV*, prop. 7).

Nessa mesma toada, considerando que a vida humana se orienta para a expansão da liberdade e defendendo a igualdade social, Marx (2013) propõe a *práxis* revolucionária como meio de superar a opressão e a alienação com vistas à libertação. Para o filósofo alemão, a liberdade deve ser constituída na *práxis* de modo que a subjetividade, num processo coletivo e histórico, seja a força catalisadora para a libertação. A atividade prática, esmerada na coletividade, no pensamento crítico e, principalmente, na criatividade, atividade imanente do ser humano, oportuniza contextos para que o existir se fortaleça, questione e transforme o *status quo*. Dito de outra forma, a liberdade, que está relacionada à fruição das potências humanas, bem como à realização da vida material e espiritual, pode ser defendida e conquistada a partir de atos práticos coletivos, ancorados sócio historicamente. Apreende-se, assim, que o ser humano é um agente sócio-histórico e, à vista disso, construtor da realidade que transcende suas necessidades e limites. Em oposição aos feitos ultraconservadores, a *práxis* revolucionária

marxista é um contraponto no que diz respeito à mera existência reativa ao que é injustamente instituído. Pelo contrário, o existir humano, para Marx (2013), é pura ação em relação às condições impostas. No mais, o estado livre de ser e agir está intimamente relacionado aos avanços ontológicos e epistemológicos. Na contramão, o autoritarismo e a servidão delimitam a potência de criar e transformar.

Numa perspectiva filosófica, este ensaio objetiva refletir sobre maneiras de transcender a servidão, limitadora da liberdade, oriunda das relações assimétricas de poder, de subordinação e de exclusão social, assentado nos pressupostos espinosistas, no que se refere à potência da coletividade, bem como nas concepções marxistas, concernente à prática revolucionária como horizontes libertários da servidão ultraconservadora. À luz dessa proposição filosófica de interlocução entre os dois filósofos, a conjuntura hodierna das injustiças sociais, da submissão e da opressão pode ser uma possibilidade coletiva de deliberações para a composição de realidades, atrelados à imanência humana de um dos modos da substância da totalidade, como armamentos de resistência contra a servidão e a alienação das verdades impostas e ditas como pétreas.

Para tanto, primeiro serão discutidas as concepções filosóficas de Espinosa (2019, 2009) e Marx (2013, 2006, 1994, 1978, 1968) relacionadas à liberdade como uma operação ética no plano da imanência e da composição de encontros, de modo que convirjam para o viço da coletividade na participação democrática no que diz respeito aos rumos da sociedade, bem como na centralidade da *práxis* para a construção epistemológica, ontológica e libertária. Posteriormente, a partir de alguns episódios da contemporaneidade, derivados de execuções políticas monocráticas e ultraconservadoras, veiculados nas mídias, reflexões serão feitas concernentes à natureza da humanidade referente à conquista da liberdade embasada da força produtiva coletiva e, dessa maneira, da superação das condutas ultraconservadoras que atravessam a modernidade e se alastram pelos confins do planeta. Sobreleva notar que o esforço coletivo emancipatório e libertário frente à servidão ultraconservadora, apesar das circunstâncias autoritárias de algumas nações, é imanente do ser humano. Na sequência, considerações finais serão tecidas à luz das propostas e desenvolvimento deste estudo.

Interlocuções entre Espinosa e Marx

Espinosa (2019, 2009) entende que os princípios universais do cosmo legitimam tudo o que nos cerca: as montanhas, os rios, o céu, os planetas, todos os tipos de vida animal, vegetal, mineral, enfim, a completa totalidade da substância, sendo que tudo está interligado, sem qualquer segregação. Numa visão monista, tudo compõe o uno, ou seja, a eterna natureza. Assim, o ser humano é um dos modos da substância, portanto, expressão do corpo e da mente, compreendidos numa relação não hierárquica, sem superioridade ou causalidade da mente na relação ao corpo, tampouco o inverso (CHAUÍ, 1995, 2011).

Como, para Espinosa (2019, 2009), o ser humano é movido pelos sentimentos, desejos e paixões, inexoravelmente decorrentes do mundo exterior, o filósofo entende a liberdade como uma consequência ativa dos afetos, pois está submetido às afecções e à potência de viver (*conatus*). À vista disso, as emoções relacionadas à dor, ao ódio e à tristeza, por exemplo, diminuem essa força. Em contrapartida, as atinentes à alegria, à esperança e ao amor aumentam esse vigor. O fortalecimento dessas afecções nobres frente ao enfraquecimento das tristes se refere à ética espinosista, isto é, *“a coisa que existe exclusivamente pela necessidade de sua natureza e que por si só é determinada a agir. E diz-se necessária, ou melhor, coagida, aquela coisa que é determinada por outra a existir e a operar de maneira definida e determinada.”* (ESPINOSA, 2009, *Ética I*, def. 7). Dito de outra forma, a impossibilidade de administrar esses afetos redundava na servidão, definida por Espinosa como *“a impotência humana para regular e refrear os afetos. Pois o homem submetido aos afetos não está sob seu próprio comando, mas sob o do acaso, a cujo poder está a tal ponto sujeitado que é, muitas vezes, forçado, ainda que perceba o que é melhor para si, a fazer, entretanto, o pior”* (ESPINOSA, 2009, *Ética IV*, prefácio).

Espinosa (2009) define o conhecimento como o mais potente dos afetos, posto que, por meio de uma análise crítica da capacidade de afetar e ser afetado, é possível aceitar e/ou negar certas ideias, de modo a evitar os encontros que geram afetos infelizes e, igualmente, fomentar os que suscitam contentamento. Em outras palavras, a liberdade depende do conhecimento das afecções que a coíbem e das que a intensificam. A liberdade, portanto, pela perspectiva espinosista, é um conceito ontológico, ético-político, bem como epistemológico.

Esse movimento é o que direciona o desenvolvimento da razão que, assim, oportuniza a convivência em sociedade. Apreende-se, então, que os saberes são os artefatos culturais para se conquistar a liberdade. Ou então, uma vez parte da natureza, o ser humano resiste para perseverar na existência e pressupõe a necessidade do uso da razão para conquistar e garantir o santo graal, ou seja, a liberdade. Nesse sentido, pela ótica marxista, contanto que a natureza seja reconhecida como um fenômeno racional e, sendo assim, razão em si mesma, a consciência

não hesita diante da superação das resoluções monocráticas que afetam as vidas de alguns grupos minoritários, como será mostrado mais adiante, ocasionando, desse jeito, subordinação, servidão e exclusão social. Essa proposição, na verdade defendida por Marx (2013), coaduna com a discussão espinosista em relação ao modo humano de existência como um dos constituintes da totalidade da natureza.

Espinosa aponta (2019, 2009) a força da coletividade para unirem pujanças em comum no sentido de expandir a liberdade e conquistar mais direitos em relação ao que é útil para o grupo. Do contrário, na medida em que cada modo de vida for negligenciado, desconsiderando a legitimidade em relação à substância da natureza, também há um descuido de se conservar como ser na existência (ESPINOSA, 2009). O esmorecimento do *conatus* é resultante desde descuido. Renunciar modos de vida, qualquer que seja, é também se submeter à servidão e à reatividade e, conseqüentemente, padecer pela incapacidade de ação e, desse modo, da liberdade. Esse deslize humano, na perspectiva marxista, está relacionado à carência de se entender a essência da vida individual, bem como a vida dos outros no que tange à condução do mundo humano e da emancipação. Logo, limitar os mananciais de ideias do ser humano seria como destituí-lo da natureza, já que o pensamento é inato. Assim, entende-se que absolutamente tudo o que é imaginado e desejado é legítimo, dado que faz parte do direito natural do existir. Em outras palavras, se o Estado restringe essa característica imanente do ser humano, a liberdade fica comprometida, pois *“aquilo cuja essência envolve a existência, ou seja, aquilo cuja natureza não pode ser concebida senão como existente”* (ESPINOSA, 2009, *Ética I*, def. 1). Visto que este ensaio se propõe a refletir acerca da superação de laivos de servidão resultantes de ações políticas ultraconservadoras, e, uma vez que, pela perspectiva espinosista, ninguém pode viver a mando de outrem, o ser humano é o próprio responsável pela sua liberdade de pensar, ser e agir.

A liberdade para Marx (2013) está relacionada ao fundamental princípio de uma forma superior da sociedade em busca do pleno e livre desenvolvimento emancipatório de cada indivíduo. Dessa forma, caso a plenitude do erigir da emancipação seja oprimida, a liberdade e a autonomia estão comprometidas, em razão de, pela ótica marxista, o agir livre funcionar como superação da necessidade. Isso posto, frente à vontade alheia e à privação, a liberdade é rescindida devido à coagida definição de nossas ações. No entanto, pode ser resgatada por meio da *práxis* humana, ou seja, a partir da definição de metas de ações e dos frutos da causalidade, como aponta Marx (s/d-1, p. 38) *“toda emancipação é a recondução do mundo humano, das relações, ao próprio homem”*.

A liberdade, então, está no bojo da conquista da autonomia, como possibilidade de construção da própria vida, sem imposições externas ou de apropriação dos modos de vida de outrem. Mais particularmente, o sujeito não pode ser um mero observador, mas um criador das conjunturas centrais para o engendramento de possibilidades históricas como diligência para uma nova realidade, legitimando, assim, a realização da vida humana na sua plenitude. Esse enfrentamento com a heteronomia se articula com a proposição espinosista no que concerne ao fato de que a obtenção da emancipação e da liberdade deve ser submetida ao ser humano a partir da prática, sobretudo, com assente na potência coletiva.

Na verdade, esse movimento de ação é o que Marx (2013, 2006, 1994) conceitua como de *práxis* revolucionária. Trata-se de uma atividade teórico-prática em que, numa dinâmica dialética, a teoria e a prática se modificam constante e mutuamente com a experiência prática. Vista como atividade de transformação das circunstâncias, a *práxis* suscita, dessa forma, ideias, desejos, pensamentos, vontades, criações, fazeres e teorias, que, por sua vez, simultaneamente, determinam-nos a criar na prática novas circunstâncias de ser, agir, desejar e viver. Por conseguinte, nem a teoria, tampouco a prática se consolida como dogmas ou alienações. Nas palavras do filósofo russo, “*toda a vida social é essencialmente prática [e] todos os mistérios que conduzem a teoria do misticismo encontram sua solução racional na prática humana e na compreensão desta prática*” (MARX; ENGELS, 2007, p. 534).

Para que a *práxis* revolucionária surta efeitos, na busca da emancipação como ato libertário, é preciso que as demandas de uma classe particular da sociedade civil sejam reconhecidas como estamento de repúdio geral. A tirania sofrida por um grupo particular deve entender essa opressão como crime proclamada por toda a sociedade, com o propósito de que a libertação e a emancipação da comunidade molestada surjam como autolibertação geral (MARX, 2006).

Com base nas interlocuções entre Espinosa (2019, 2009) e Marx (2013, 2006, 1994, 1978, 1968) acima discutidas, em suma, é patente afirmar que ambos os filósofos comungam do entendimento de que o ser humano é parte constituinte da natureza, e, portanto, todo pensamento é legítimo e imanente. Ademais, a compreensão da essência humana e da potência da coletividade para a superação da servidão são elementos incondicionalmente centrais. No mais, tanto as proposições espinosistas como marxistas apregoam a prática humana engajada para a estruturação da emancipação e da liberdade, essencialmente, fundamentada no vigor da comunidade.

Na sequência, articulados com as proposições espinosistas e marxistas, alguns episódios de servidão do pensamento ultraconservador, ocorridos recentemente, serão apresentados.

Ações ultraconservadoras

As ações ultraconservadoras mundo a fora são inúmeras, não somente por parte dos chefes de Estados, mas de seus alienados adeptos políticos e civis. Os 5 episódios apresentados na sequência, transcorridos nos últimos tempos, retratam atitudes que limitam modos de ser, agir, desejar e viver. Trata-se de ocorrências que, sucedidas em diferentes partes do mundo, robustecem a vivacidade das operações anacrônicas, fragilizando as democracias, revigorando o nascimento de ditaduras, bem como fortalecendo regimes políticos autoritários. Impelidos de maneira categórica e monocrática, os eventos expostos a seguir infringem a condição de liberdade do ser humano, mais particularmente, relacionados à identidade de gênero e orientação sexual e diversidade religiosa e étnica.

Recentemente, o governo ultraconservador húngaro, Viktor Orban⁴² (Figura 1), defendeu uma emenda legal para receber denúncias anônimas contra quem questionasse sua concepção pessoal em relação ao matrimônio, à constituição da família e às questões de orientação sexual e de identidade de gênero. No mais, o mandatário conquistou no Parlamento a permissão para legislar por decretos, como se o país estivesse em constante estado de emergência. Dessa forma, o líder da Hungria pode suspender leis por decretos, furtar-se de obrigações e criar outras medidas “emergenciais”.



Figura 1: O primeiro-ministro ultranacionalista Viktor Orban⁴³

Como discutido anteriormente por Espinosa (2019, 2009), as ações monocráticas do líder da Hungria infringem a liberdade de pensar, desejar, ser e agir legítimas do ser humano.

⁴² <https://www.cartacapital.com.br/mundo/hungria-se-aproxima-de-ditadura-ao-dar-poderes-especiais-a-orban/>

⁴³ <https://www.cartacapital.com.br/mundo/hungria-se-aproxima-de-ditadura-ao-dar-poderes-especiais-a-orban/>

Os Húngaros, a rigor, vivem agora a mando das ordens do Poder Executivo. Pela perspectiva espinosista, como a população da Hungria não pode mais administrar os afetos relacionados à constituição da família e da seara dos gêneros sexuais, a servidão é imposta. Uma vez o Estado restringindo a característica imanente do ser humano de existir, a liberdade dos Húngaros está comprometida.

Aveso à imigração e alegando liberdade de expressão, o político Rasmus Paludan (Figura 2), militante de extrema-direita sueco-dinamarquês, queimou uma cópia do Corão, livro considerado instrumento sagrado para os seguidores do Islã, junto à embaixada turca em Estocolmo⁴⁴. O parlamentar sugeriu que os que discordassem desse ato fossem morar em outro lugar. A atitude de intolerância religiosa do parlamentar está relacionada às emoções de tristeza e dor da comunidade muçulmana da capital da Suécia. Possivelmente, o *conatus* do grupo religioso deve ter sido apequenado (ESPINOSA, 2019, 2009). Oriunda dessa ação intolerante, as emoções atinentes ao ódio e à tristeza, por exemplo, diminuíram a potência de viver (*conatus*) da comunidade muçumana de Estocolmo.



Figura 2: Rasmus Paludan queimando o Alcorão⁴⁵

No Rio de Janeiro, mas especificamente na baixada fluminense, um motorista de aplicativo recusou levar duas mulheres e duas crianças, de 8 e 13 anos, para um terreiro de candomblé⁴⁶. Como as passageiras estavam vestidas com roupas de santo (Figura 3), elas foram intimadas a saírem do carro. A família acusou o motorista de preconceito religioso. Igualmente como na situação anterior, trata-se de mais um caso de intransigência à diversidade religiosa. Em consonância com Marx (2013), é patente apontar que a liberdade da família foi restringida em virtude da determinação, por parte do condutor do veículo, de quem pode ou não usar o

⁴⁴<https://observador.pt/2023/01/21/militante-de-extrema-direita-queima-copia-do-cora-junto-a-embaixa-turca-em-estocolmo/>

⁴⁵<https://observador.pt/2023/01/21/militante-de-extrema-direita-queima-copia-do-cora-junto-a-embaixa-turca-em-estocolmo/>

⁴⁶ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/01/familia-com-roupa-do-candomble-acusa-motorista-de-aplicativo-de-preconceito-religioso.ghtml>

serviço de transporte. À custa da atitude preconceituosa do referido motorista, a conquista da autonomia da família, no que tange à sua religião, como possibilidade de construção da própria vida, foi balizada por imposição externa e de apropriação dos modos de vida de outrem.



Figura 3: A família vestida de santo⁴⁷

O vereador Sandro Santinel, do Partido Patriota⁴⁸, de linha conservadora e religiosa, valeu-se do púlpito da Câmara de Caxias (Figura 4), cidade gaúcha, para injuriar e difamar trabalhadores baianos. No mais, o político também proferiu que, por serem “limpos, trabalhadores e corretos”, os argentinos deveriam ter a preferência pelo trabalho. O ato do político deslegitima os referidos cidadãos do estado da Bahia como modo humano constituinte da totalidade da natureza (ESPINOSA, 2019, 2009). O episódio retrata um caso em que Estado cerceia a livre maneira de agir e viver dentro dos limites legais da sociedade.



Figura 4

⁴⁷ <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/01/familia-com-roupa-do-candomble-acusa-motorista-de-aplicativo-de-preconceito-religioso.ghtml>

⁴⁸ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/03/01/fala-xenofobica-de-vereador-do-rs-contrabaiianos-em-caso-de-trabalho-escravo-sao-traicao-a-constituicao-aponta-defensoria.ghtml>

O parlamento da Uganda aprova um novo projeto de lei, com regras mais rigorosas, que ataca a comunidade LGBTQI+⁴⁹. Pena de morte para certos atos entre as pessoas do mesmo sexo e uma pena de prisão de 20 anos por incitar a homossexualidade fazem parte da nova versão. Yoweri Kaguta Museveni, atual presidente do referido país africano, no poder desde 1986, justifica a intransigente medida de modo que os homossexuais sejam, de alguma forma, “reabilitados”. Trata-se, pelo viés espinosista, cerceamentos que limitam modos de ser, agir, desejar e viver de cada indivíduo. A livre forma de existência é reprimida, impondo uma maneira de pensar e viver e, assim, instaurando um regime de violência.



Figura 5: Cidadãos ugandeses protestam contra a lei anti LGBTQI+ de Museveni⁵⁰

Considerações finais

Este ensaio objetivou refletir sobre possíveis modos de superar a servidão, decorrentes das relações assimétricas de poder, de subordinação e de exclusão social. Fundamentado nas proposições de Espinosa (2019, 2009) e de Marx (2013, 2006, 1994, 1978, 1968), o estudo se centrou nas circunstâncias concernentes à imanência humana como um dos modos da totalidade da natureza, bom como à potência da coletividade e à atividade humana como elementos catalisadores libertários da servidão ultraconservadora.

Para tanto, primeiro foram explanadas as concepções filosóficas de Espinosa (2019, 2009) e Marx (2013, 2006, 1994, 1978, 1968) no que diz respeito à liberdade como uma operação ética no terreno da imanência e da organização de encontros, comungando o vigor da

⁴⁹ <https://www.dw.com/pt-002/uganda-parlamento-aprova-novo-projeto-de-lei-anti-lgbt/a-65491981>

⁵⁰ <https://www.dw.com/pt-002/uganda-parlamento-aprova-novo-projeto-de-lei-anti-lgbt/a-65491981>

coletividade na vida democrática em relação ao percurso da sociedade, assim como na fulcral importância da *práxis* para o desenvolvimento epistemológico, ontológico e libertário.

Na sequência, alguns episódios da hodiernidade, provenientes de deliberações políticas monocráticas e ultraconservadoras, foram apresentados. O intuito foi oferecer recursos empíricos para que articulações entre as proposições espinosistas e marxistas fossem feitas de modo a jogar luzes direcionadas para conquista da liberdade, pautada na força produtiva coletiva e, assim sendo, na transcendência das orientações ultraconservadoras que enviesam a contemporaneidade.

A considerar que o ser humano é membro constituinte da totalidade da natureza, ou seja, numa perspectiva monista, toda forma de viver, ser, agir e desejar é verdadeira e exequível. A partir desse axioma, compreender a essência humana e o poderio da coletividade para a superação da servidão é cabalmente crucial. Afora essas premissas, a *práxis* revolucionária engajada é um eixo norteador imperativo para resistir os sofrimentos, bem como expandir os conhecimentos na luta da alforria pela libertação da servidão ultraconservadora.

Referências bibliográficas

- CHAUÍ, M. S. **Desejo, paixão e ação na ética de Espinosa**. Companhia das Letras, 2011.
- CHAUÍ, M. S. **Espinosa: uma filosofia da liberdade**. Moderna, 1995.
- ESPINOSA, B. **Tratado Teológico-Político**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2019.
- ESPINOSA, B. **Ética**, Autêntica, 2009.
- ESPINOSA, B. **Tratado político**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.
- LUKÁCS, G. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.
- MARX, K. **A Questão Judaica**. Rio de Janeiro, Achiamé, s/d-1.
- MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã: Crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846)**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, K. **O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. Lisboa: Edições Avante, 1994.
- MARX, K. **Para a crítica da economia política**. São Paulo: Abril, 1978.
- MARX, K. **Manifesto do Partido Comunista**. 2ª ed. São Paulo: Escriba, 1968.